



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE**

**PROJETO DE LEI N.º 440 /2020**

**AUTORES: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES, DEPUTADO FAUSTO JR., DEPUTADO SERAFIM CORRÊA, DEPUTADO WILKER BARRETO, DEPUTADO DR. GOMES**

**DISPÕE** sobre a divulgação, em tempo real, da taxa de ocupação de leitos em hospitais públicos estaduais, instalados no âmbito do Estado do Amazonas, na rede mundial de computadores.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º.** Os hospitais da rede pública estadual deverão disponibilizar, diária e de forma fidedigna, na rede mundial de computadores, os dados atualizados referentes à taxa de ocupação de leitos clínicos e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da sua respectiva instituição, enquanto durar a situação de Estado de Calamidade, decorrente da crise de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).

**§1º** As informações mencionadas no caput deste artigo serão divulgadas, preferencialmente, por meio de um Sistema de Monitoramento da Covid-19 ou outro meio oficial similar, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, cabendo à Direção-Geral de cada unidade hospitalar inserir os dados necessários no referido Sistema.

**Art. 2º.** Dentre as informações divulgadas, deverá constar, obrigatoriamente, o número total de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) operantes e disponibilizados exclusivamente para tratamento da Covid-19, bem como número de leitos ocupados e bloqueados, separados por unidade de saúde, tratando em listas distintas leitos adultos e pediátricos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de  
 Novembro CEP: 69050-030 Manaus. Amazonas. Fone: (91) 3636-1000

PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:45:38

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB8A950004ED4D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE**

**Art. 3º.** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei será considerada infração sanitária grave (ou gravíssima – a definir) e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

**Deputado Delegado Pérciles**

Presidente da CPI da Saúde

**Deputado Fausto Júnior**

Relator

**Deputado Serafim Corrêa**

Membro

**Deputado Dr. Gomes**

Membro

**Deputado Wilker Barreto**

Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de  
 Novembro CEP: 69050-030 Manaus. Amazonas. Fone: (91) 3181-1100

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PÉRCILES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:45:38

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCBD8A950004ED4D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**

No dia 14 de maio de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de apurar os gastos públicos destinados à saúde e ao combate a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Amazonas, bem como quanto à própria gestão da crise sanitária em si, além de eventuais fatos lesivos ocorridos ao Erário, na pasta da Saúde, no período compreendido entre 2011 a 2019, época em que foram perpetrados incontáveis desvios de recursos financeiros que seriam destinados a programas e ações da área da saúde.

Com efeito, importa rememorar que um dos principais contratos da área da saúde, qual seja, o Contrato de Gestão n. 001/2019, firmado entre a Susam e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), que tem como objeto o gerenciamento e a gestão do Complexo Hospitalar Zona Norte, que inclui o HPS Delphina Rinaldi Abdel Aziz e o UPA Campos Salles, tem sido alvo de intensa e minuciosa investigação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Após inúmeros depoimentos de testemunhas convocadas, bem como extensa análise documental, esta CPI da Saúde apurou informações contraditórias no que tange aos números de pacientes internados nos principais hospitais públicos estaduais de combate e tratamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, durante o período da pandemia, não tendo sido possível identificar, de forma fidedigna, a variação da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI's disponibilizados pelo Complexo Hospitalar Zona Norte, entre os meses de janeiro a julho de 2020.

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), Organização Social de Saúde sem fins lucrativos que gerencia o Complexo Hospitalar Zona Norte, a taxa de ocupação geral do HPS Delphina Aziz, no período de março a julho de 2020, jamais ultrapassou o percentual de 81,44% de taxa de ocupação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de  
 Novembro CEP: 69050-030 Manaus. Amazonas. Fone: (91) 3636-1100

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:45:38

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB08A950004ED4D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE**

Ocorre que, em contrapartida, a CPI apurou inúmeras denúncias de completa ausência de leitos clínicos e de UTI's disponíveis no HPS Delphina Aziz, mormente no auge da pandemia, informações ratificadas por diretores de outras unidades hospitalares, bem como por Ex-Secretários da Pasta da Saúde.

Isso evidencia, de forma clara, os prejuízos advindos da total ausência de transparência no que tange a administração do Complexo Hospitalar Zona Norte por parte da OSS INDSH, falha esta que merece ser imediatamente sanada, sob pena de colocar em risco a saúde e a vida da população amazonense.

Como é cediço, o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal (CF) dispõe que:

“Art. 5º. (...)

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.*

Destarte, cumpre ressaltar que o direito à informação é direito fundamental que visa proteger tanto interesses individuais, como aqueles de cunho coletivo ou geral.

Assim, resta concluir que a publicidade dos dados em questão é de suma importância que, inclusive, por ser um dever, vincula a Administração Pública, nos termos do art. 37, § 3º, II da CF<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 37. (...)

§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:45:38

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:55





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE**

Tais dispositivos constitucionais implicam que aos atos de governo devem ser permitidos acesso a fim de que se garanta, além da transparência, a participação popular, uma vez que a Carta Magna adotou como regra a transparência dos dados públicos e o sigilo como exceção.

No ponto, vale lembrar que a visibilidade (transparência) dos atos administrativos guarda estreita relação com o princípio democrático (art. 1º da CF), possibilitando o exercício do controle social sobre os atos públicos.

Na esteira deste entendimento, foi editada a Lei n. 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação (LAI)”, cujo art. 3º, inciso I, prevê expressamente que deve ser observada *“a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção”*.

O STF, inclusive, possui precedente nesse sentido, a saber:

***“A falta de clareza sobre a nova forma de publicidade dos atos administrativos em sítios eletrônicos compromete a publicidade dos atos administrativos e a transparência da atuação administrativa, colocando em risco o direito à informação, a transparência [...]”*** (ADI 6229 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 18/10/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 21/10/2019 PUBLIC 22/10/2019)

Fato é que a Constituição da República, como mencionado, possui diversos instrumentos que visam assegurar a efetiva publicidade e transparência nas informações prestadas pela Administração Pública.

Assim, vale frisar que a divulgação de informações desconexas e incompatíveis com a realidade configura situação que, com a devida certeza, não se coaduna com o atual regime constitucional, sendo patente a necessidade de tornar visíveis e claras as relações entre os cidadãos e a Administração Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de  
 Novembro CEP: 69050-030 Manaus. Amazonas. Fone: (91) 3636-1000

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:45:38

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB08A950004ED4D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE**

Por tais motivos, peço apoio aos meus Nobres Pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, que visa obrigar o Poder Público a divulgar dados relacionados à pandemia de maneira mais fidedigna possível, de modo que as informações no que tange às taxas de ocupação de leitos clínicos e de UTI's dos hospitais públicos da rede estadual de saúde sejam acessíveis ao público em geral, em linguagem simples e desburocratizada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

**Deputado Delegado Pérciles**

Presidente da CPI da Saúde

**Deputado Fausto Júnior**

Relator

**Deputado Serafim Corrêa**

Membro

**Deputado Dr. Gomes**

Membro

**Deputado Wilker Barreto**

Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de  
 Novembro CEP: 69050-030 Manaus. Amazonas. Fone: (91) 3181-1100

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PÉRCILES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:45:38

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCBD8A950004ED4D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2020.10000.00000.9.023695  
Data 30/09/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2020.10000.00000.9.023695**

**Origem**

---

**Unidade:** C.P.I DA SAÚDE  
**Enviado por:** MICHEL BESSA FERREIRA  
**Data:** 01/10/2020

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** PROVIDENCIAR

**Despacho:** PROTOCOLO DE PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA CPI DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS EM HOSPITAIS PÚBLICOS DA REDE DE SAÚDE ESTADUAL.